CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Recebido 29/09/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 201/2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09

Altera o parágrafo único do Art.11 do PLE 201/2020, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

> Parágrafo único -. Farão jus aos benefícios indicados neste artigo os contribuintes que quitarem integralmente, até 30 de dezembro de 2020, os tributos previstos nos incisos I e II, relativos ao exercício de 2020, sem que utilizem como forma de quitação, parcial ou integralmente, o PPI previsto nesta Lei, salvo os contribuintes que aderirem aos parcelamentos do II, do art.6º.

JUSTIFICATIVA: A emenda visa adequar o parcelamento incentivado à concretização efetiva do objetivo do I, do art.1º, do presente projeto de lei, ou seja, efetivamente criar condições **efetivamente excepcionais para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, possibilitar um tratamento substancialmente especial para todos os empresários que durante a pandemia tiveram suas atividades paralisadas como forma de medida eficaz para o enfrentamento da COVID-19.**

Não é admissível que sejam penalizados com pagamento de multas e honorários advocatícios e não sejam contemplados com isenção de TFF e descontos substanciais do IPTU proporcional ao período da pandemia.

Por essa razão, espero a aprovação das emendas pelos nobres Pares.

Plenário, 22 de setembro de 2020

Aladilce Souza
Vereadora